



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.435, de 2017, que Altera a Lei nº 2258, de 31 de dezembro de 1998, que Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural – SIEN RURAL.**

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.435, de 2017, que Altera a Lei nº 2258, de 31 de dezembro de 1998, que institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural – SIEN RURAL.

Em seu art. 1º a proposição estabelece a inclusão do inciso VIII ao art. 3º da Lei nº 2.258, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º ...

(...)

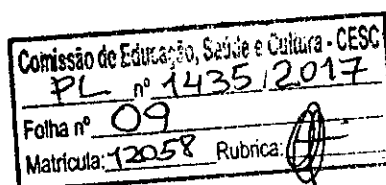
VIII – promover a sustentabilidade ecológica, propor a substituição dos recursos não renováveis pelos recursos renováveis, abundantes e inofensivos no bioma visando a qualidade da educação ambiental na comunidade local.

Seguem nos arts. 2º e 3º as cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que um dos temas mais importantes do desenvolvimento sustentável é o de energias renováveis, já que se apresentam como solução as questões globais fundamentais como segurança energética, pobreza e mudança climática. Afirma ainda que o Brasil apresenta grande potencial para o desenvolvimento das energias renováveis, dado o seu potencial para geração de energia eólica e solar, e ignorar tais vocações é um contrassenso em termos de segurança energética.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

A Lei em comento trata da instituição do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN RURAL.

O SIEN RURAL tem como objetivo fundamental adequar à realidade regional os atuais conceitos e práticas de ensino, educação e extensão rural; implementar e executar todas as medidas necessárias à educação da população rural; integrar todas as ações governamentais direcionadas para capacitação da mão-de-obra e formação profissional no meio rural; promover a formação integral da população rural, bem como utilizar práticas integradas para transformação social no contexto da família rural, e por fim estimular a adoção de práticas agropecuárias e técnicas integradas para o lar, voltadas para o equilíbrio ecológico e para a preservação do meio ambiente.

Assim, a inclusão do inciso VIII no art. 3º da Lei nº 2.258, de 31 de dezembro de 1998, acrescenta mais um objetivo ao rol de objetivos do SIEN RURAL, ou seja, a promoção da sustentabilidade ecológica, propondo a substituição dos recursos não renováveis pelos recursos renováveis visando a qualidade da educação ambiental na comunidade local.

A inclusão do inciso em questão abrange um assunto importante e atual, que deve ser tratado no corpo da lei.


A mudança dos padrões de produção e consumo é um ponto chave para a sociedade caminhar rumo ao desenvolvimento sustentável. O tema é de extrema relevância e merece sua inclusão como estímulo as mudanças nos padrões insustentáveis de consumo dos recursos não renováveis por soluções ecológicas e sustentáveis.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.435, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1435/2017	
Folha nº	10
Matrícula	12058 Rubrica: 